

[REDACTED]

PORTARIA Nº 6/2022 TRE/ZE032

O Exmo. Juiz da 32ª Zona Eleitoral, Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 296, 297 e 302, do Código Eleitoral, tipificando as condutas de desordem e embaraço que prejudiquem o exercício do sufrágio e o trabalho eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei 9.504/1997, artigo 39, parágrafo 5º, inciso II, que tipifica o crime de "boca de urna", delito que corriqueiramente ocorre no interior dos locais de votação, onde se aglomeram eleitores e pessoas do povo em geral;

CONSIDERANDO as restrições da Lei 9.504/1997, artigo 39-A, parágrafo primeiro, e da Resolução TSE nº 23.551/2017, artigo 76, parágrafo primeiro, que vedam a aglomeração de pessoas em atitude de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é atribuição inafastável da Justiça Eleitoral (artigo 139, do CE), a quem compete garantir o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública durante o processo de sufrágio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adotar medidas mínimas de garantia da segurança dos serviços da Justiça Eleitoral, eleitores e demais integrantes do processo eleitoral, segurança esta que fica comprometida com a permanência constante de pessoas estranhas aos trabalhos nos recintos de votação,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias das eleições, em toda esta 32ª Zona Eleitoral, fica proibida a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao processo eleitoral nos locais de votação, bem como de eleitores e eleitoras que já votaram, ficando, ainda, vedada a prática de qualquer espécie de comércio.

§1º Os mesários, as mesárias e auxiliares da Justiça Eleitoral deverão advertir o eleitor ou eleitora, se necessário, a fim de que se retire do local.

§2º Caso ocorra a recusa pelo eleitor ou eleitora, será determinada a sua detenção, nos termos do artigo 347 do Código Eleitoral, por crime de desobediência.

Art. 2º Apenas os eleitores e eleitoras que ainda não votaram e que estejam inscritos no local de votação poderão entrar nos locais de votação para o livre exercício do sufrágio, salvo a entrada de acompanhantes, nos casos de eleitores ou eleitoras com deficiência ou dificuldade no exercício do voto, bem como filhos e filhas menores.

§1º Também poderão entrar e, se necessário, permanecer nos locais de votação, requerentes de justificativa eleitoral, os servidores, as servidoras, os colaboradores, as colaboradoras da Justiça Eleitoral, policiais federais, civis e militares que estejam em serviço, os candidatos, as candidatas, fiscais, delegados e delegadas de partidos ou federações de partidos, bem como profissionais da imprensa ou terceiros com interesse evidente, desde que devidamente identificados.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados por este Juízo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. Logo após, em sendo aprovada, publique-se e dê-se ampla divulgação através dos meios de comunicação deste município. Cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO NOTARI BERTONCELLO

Juiz Eleitoral

